



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
233
Data e Hora da Emissão
05/08/2016 10:10:03
Código de Verificação
WY00370G

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - ME
CPF / CNPJ: 08.715.392/0001-87 **Inscrição Municipal:** 07 02 0523378-2
Endereço: R. CAPITÃO JOÃO RIBAS DE OLIVEIRA, 000081 - BAIRRO: GUABIROTUBA **Tel.:** 41 - 32628435
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** sm.resende@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA
CPF / CNPJ: 76.205.707/0001-04 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 975 - BAIRRO: CENTRO
Município: Salto do Lontra **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE EM C.B.U.Q. COM QUANTIDADE DE 29.277,52 M DE PAVIMENTAÇÃO E 27.923,02 DE RECAPE CONFORME CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO 07/0/2016 MEDIÇÃO 02 DO LOTE SENDO:

MATERIAIS: 332.307,59
SERVIÇOS: 36.923,07

CEI OBRA 51.235.92834/75

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 361.846,06

IR - R\$ 5.538,45 / ISS RETIDO - R\$ 1.846,15

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 369.230,66

Código da Atividade

07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
332.307,59	36.923,07	5,00	1.846,15	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA.

Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA.

O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.